



AUTÓGRAFO LEI Nº 8049/2025
Projeto de Lei nº 230/2025

Autoria: Fransérgio Garcia - Walker Bombeiro da Libras

Instituí, no âmbito do Município de Franca, a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista – TEA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Franca, a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista – TEA, com o objetivo de orientar ações voluntárias de conscientização, identificação e acolhimento de pessoas adultas e idosas que possam apresentar sinais compatíveis com o TEA.

Art. 2º A Política Municipal ora instituída observará as seguintes diretrizes gerais:

- I – estimular campanhas educativas e de conscientização sobre sinais do TEA em adultos e idosos;
- II – incentivar a capacitação continuada de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, para a identificação e acolhimento de pessoas adultas e idosas que possam apresentar sinais compatíveis com o TEA;
- III – sugerir a inclusão de conteúdos relativos ao diagnóstico tardio do TEA em atividades de formação ou aperfeiçoamento eventualmente promovidas pelo Município;
- IV – favorecer estudos e levantamentos sobre casos de TEA em faixas etárias avançadas, em articulação com instituições de ensino e pesquisa, sempre que possível;
- V – fortalecer ações intersetoriais de acolhimento, orientação e apoio psicossocial às pessoas diagnosticadas tardiamente e a seus familiares, utilizando estruturas administrativas já existentes;
- VI – estimular a elaboração e divulgação de materiais informativos sobre direitos e serviços disponíveis às pessoas com diagnóstico tardio do TEA;
- VII – promover, quando possível, a articulação com conselhos e órgãos de controle social para acompanhamento das ações sugeridas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, para sua implementação.

Art. 4º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



FRANCA, 15 de dezembro de 2025.

DANIEL BASSI
Presidente

WALKER BOMBEIRO DA LIBRAS
Vice-presidente

LINDSAY CARDOSO
1ª Secretária

MARCELO TIDY
2º Secretário